

XIX

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Quarta-feira 31 de Julho de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 1

**ATOS DO PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO.**

**Odir Pereira Borges Filho**  
*Prefeito*

**PORTARIA Nº 0048/2019**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO  
TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO Nº 0103 /2019.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º CEDER o Servidor JOSÉ AMÉRICO DA SILVA FILHO, matrícula 99900097, portador RG nº 2508654 SSP/SP CPF nº 043.101.714-00, concursado, portaria nº 066/2003 de 02 de junho de 2003, junto a Secretaria de Infra-Estrutura de Catingueira, para exercício junto ao Fórum Miguel Sátyro da comarca de Patos-PB, com fundamentos no Art. 93 da lei 8.112/90, a Cessão Integral.**

Contrato Administrativo Temporário de Prestação de Serviços Por Excepcional Interesse Público, que entre si celebram O MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB e a Sr.<sup>a</sup> **Acicleide Maria da Conceição Hilário Lacerda.**

Art. 2º Cessão integral com ônus.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 08.885.287/0001-96, com sede na Prefeitura Municipal de Catingueira, Rua Inácio Félix de Oliveira, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional Sr. **ODIR PEREIRA BORGES FILHO**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº **292093 SSP/PB** e do CPF nº **160.120.704-20**, residente e domiciliado no Sítio Poção, Zona Rural, Catingueira - PB, do outro lado, Sr.<sup>a</sup> **ACICLEIDE MARIA DA CONCEIÇÃO HILÁRIO LACERDA**, brasileira, portadora do CPF nº. **544.091.014-04** e RG nº **1.208.775 SSP/PB**, residente e domiciliada à **Rua Nicolau Loureiro, 69, centro, Piancó-PB**, doravante denominado **CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, de acordo com as

Art. 3º Essa portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Catingueira – PB, 31 de julho de 2019.



# XIX

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Quarta-feira 31 de Julho de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 2

disposições e prazos estabelecidos na **Lei Municipal nº 544/2013, de 27 de maio de 2013**, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Justificativa

A celebração do presente contrato se justifica pela necessidade de continuidade e manutenção da execução dos serviços prestados à população pela Secretaria de Assistência Social, bem como pelo fato de inexistir nos quadros funcionais servidores efetivos para exercer as funções da funcionária ora contratado.

### CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

O presente objeto visa estabelecer e garantir a continuidade da prestação dos serviços como **Assistente Social/CRAS**, aparte do dia 08 de Julho de 2019, nesta cidade, com uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

### CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes

#### I – Do contratante

a) Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, bem como o insumo e material de consumo;

b) Velar e cumprir rigorosamente todas as disposições deste instrumento.

#### II – Do (a) contratado (a)

a) Efetuar visitas domiciliares a associações comunitárias e outras instituições, procedendo a formas diversificadas de estudo de situações problemas que devam ser objeto de ações assistenciais da Prefeitura;

b) Prestar orientações relacionadas as áreas de saúde, trabalho, integração social, educação, previdência municipal, planejamento social, serviço social do luto, programas habitacionais, assistência familiar e ao menor, promovendo articulações com órgãos e instituições públicas e privadas da comunidade para

encaminhamento adequado as políticas e diretrizes de trabalho da prefeitura;

c) Organizar grupos terapêuticos que atuem em áreas específicas de atendimento;

d) Assessorar e prestar apoio a chefias e profissionais das diversas unidades organizacionais em assuntos relativos a área social;

e) Realizar ações inventivas voltadas para o atendimento de situações problema;

f) Elaborar cadastro de pessoas, instituições e entidades escritas em programas sociais e assistência e encaminhamento;

g) Executar tarefas correlatadas.

### CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e das deduções tributárias

O contratante pagará ao Contratado, a título de Remuneração **R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)**, onde deverão ser efetuadas as deduções legais.

### CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária e do Pagamento

O contratante deverá solver a remuneração do (a) contratado (a) até o dia 10 do mês subsequente do que se verificar a efetiva prestação de serviços, sendo que a despesa com a execução do presente instrumento correrá à conta da dotação orçamentária que o Setor Contábil enquadrar.

### CLÁUSULA SEXTA – Do Lugar e do tempo da Execução dos serviços

Os serviços objeto deste instrumento, especificados na cláusula primeira, serão executados na “**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO**”, devendo o (a) contratado (a) estar à sua disposição para cumprir uma jornada de trabalho semanal de **30 (trinta)** horas semanais nos dias estabelecidos pela Secretaria.

### CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades



Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a Contratante poderá, garantida defesa prévia, aplicar ao Contratado, segundo a extensão da falta praticada, as penalidades no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA – Da Multa Contratual

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (Arts. 916 usque 927 do CC) que deverá ser aplicada se verificar o descumprimento de qualquer cláusula contratual, principalmente por representar uma preestimativa das perdas e danos e como garantia para se evitar a ruptura contratual de forma unilateral e sem motivos por ato de qualquer das partes, constituindo, portanto, a obrigação principal deste contrato o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Sub-cláusula Primeira: O valor da cláusula penal será fixado nos seguintes termos: Se o responsável pelo descumprimento das cláusulas for a contratante, esta pagará ao contratado o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias vincendas; Se o responsável pela desídia for o contratado, este pagará à contratada o equivalente à metade de todas as prestações pecuniárias já vencidas ou já pagas.

Sub-cláusula Segunda: Para efeito de cálculo das prestações pecuniárias vincendas ou vencidas, cada uma destas será o correspondente a um mês de remuneração do contratado, nos termos da Cláusula Sexta.

Sub-cláusula Terceira: Os valores correspondentes a cláusula penal, por ser está um contrato acessório, são devidos independentemente dos demais valores das prestações monetárias principais.

#### CLÁUSULA NONA – Da Responsabilidade

As partes serão civilmente responsáveis pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão praticados, danosos a normal execução deste contrato, ficando a salvo o risco causado por caso fortuito ou força maior.

Sub-cláusula Única – Não obstante, o contratado fica no dever de ressarcir os prejuízos e responderá civil e criminalmente pelos danos causados oriundos omissão, negligência, impontualidade injustificada e desídia na execução dos serviços profissionais abrangidos por este instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vigência e Alteração Contratual

O presente contrato tem início no dia 08 de Julho de 2019, com vigência de 06 (seis) meses ou até a realização de Concurso Público ou findando o motivo pelo qual ensejou a realização da contratação nos termos da Cláusula Primeira, findando pelo(s) motivo(s) que ocorrer primeiro, podendo ser alterado, por meio de aditivos, nos termos da Lei 544/2013, , devendo sempre observar os privilégios que goza a Administração Pública. A aludida alteração será realizada pelo mesmo instrumento, assegurando o critério da publicidade dos atos administrativos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste contrato, bem como o **contrato será extinto sem direito a indenizações** assim que for **nomeado o candidato aprovado em concurso público** para a vaga do contratado e ainda nas hipóteses estabelecidas pelo **art. 12 da Lei Municipal nº 544/2013**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o foro, exclusivamente, da Comarca de Piancó para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.



# XIX

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA

Quarta-feira 31 de Julho de 2019 | Tiragem nº 010 | Página 4

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em duas vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo denominadas.

Catingueira - PB, 31 de Julho de 2019.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA  
CONTRATANTE  
**Odir Pereira Borges Filho**  
*Prefeito*

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

RG/CPF \_\_\_\_\_

RG/CPF \_\_\_\_\_

